



**LEI Nº 362 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA O AERoclUBE DE SANTARÉM DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a lei:

**Art. 1º** Fica concedido ao **AERoclUBE DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº **23.044.522.0001-90** a **CESSÃO DO DIREITO DE DE USO** do imóvel de propriedade da municipalidade, onde encontra-se instalado o Aeródromo municipal e a pista de pouso (coordenadas geográficas); bem como a presente cessão versa acerca da área de suas adjacências, cujas dimensões serão delimitadas nos autos do competente Termo de Cessão de Direito de uso.

**Art. 2º** O uso imóvel será destinado à implantação de um aeroclube, com a implementação da estrutura necessária, que correrá às custas do **CESSIONÁRIO**.

**§ 1º** A presente Cessão de Direito de Uso terá o prazo de duração de 20 anos, a contar da assinatura do devido Termo de Cessão de Direito de Uso; podendo ser renovado, mediante aquiescência do **CEDENTE** por igual período.

**§ 2º** O competente Instrumento de Cessão de Direito Uso de que trata o **§1º** deste artigo será adequado para regulamentar as disposições gerais contida nesta lei.

**§ 3º** Caberá ao **CESSIONÁRIO** o ônus e a responsabilidade pela manutenção, conservação, administração do terreno, Instalações, equipamentos e edificações que existam ou venham a existir no imóvel objeto da presente cessão; bem como as custas financeiras inerentes a procedimentos burocráticos de renovação de licenças e autorizações junto à ANAC e demais órgãos competentes, relativas ao funcionamento do aeródromo e da pista de pouso.

**§ 4º** Operar-se-á o cancelamento da Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei, com a consequente rescisão unilateral, pela Administração, do respectivo Termo e Cessão de Direito de Uso, em razão de fundado descumprimento de cláusula do Termo retro mencionado, ficando assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito de defesa nos autos do devido processo administrativo.

**§5º** Operando-se o cancelamento da Cessão por descumprimento de cláusula oriunda do Termo; pelo simples decurso do tempo ou ainda por qualquer outra razão; ficam as benfeitorias úteis e necessárias, incorporadas ao patrimônio municipal, sem originar ao **CESSIONÁRIO** direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

**Art. 3º** Será concedido ao **CESSIONÁRIO** prazo decadencial de 02 (dois) anos para a efetiva implantação do Aeroclube, sob pena de cancelamento da Cessão e imissão na posse do imóvel por parte do município.

**§ 1º** Deverá compor o Termo de Cessão de Direito de Uso, cronograma de trabalho apresentado pelo **CESSIONÁRIO** e aprovado pelo **CEDENTE**, contendo a descrição clara e precisa das atividades e seus respectivos prazos de execução dos trabalhos de implantação do Aeroclube durante o prazo previsto no *caput* do **art. 3º**, de modo que o



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**CEDENTE** possa fiscalizar a obediência ao mesmo na progressão da instalação do empreendimento.

**Art. 4º** A **CEDENTE** reserva-se o direito de uso das instalações e equipamentos em geral do objeto da presente cessão, de maneira não onerosa.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

  
**JOCICLELIO CASTRO MACEDO**  
Prefeito Municipal de Belterra

  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento  
Decreto Nº 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao Vigésimo quinto dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um.